



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

13488715
16253
0 10 2015
Franciele
Q

Of. nº 305/15 - GPC

Carazinho, 1º de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 014/15

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº Complementar nº 014/15**, desta data, que Revoga o inciso IX do Art. 187 da Lei Complementar nº 110/06 – Código Tributário do Município.

Exposição de Motivos:

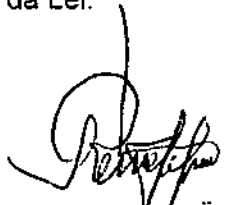
Encaminhamos o presente projeto de lei, com base na Orientação Técnica IGAM nº 8.586/2015, recebida deste Poder Legislativo, que descaracterizou as taxas relacionadas no Projeto de Lei Complementar nº 004/15.

Com a regulamentação via Decreto Executivo, serão alteradas e acrescentadas taxas não previstas anteriormente. Por tratar-se de exigência de cobrança mediante a modalidade de preço público, quando o serviço é prestado ao particular, não existe a exigência tributária.

Porém, um Decreto não tem força para a alteração de Lei, apenas de regulamentação. Estando as tarifas de preço público incluídas, mesmo que erroneamente na Lei Complementar nº 110/06, só é possível alterá-las utilizando o mesmo dispositivo.

Assim, solicitamos a revogação do inciso IX do art. 187 da Lei Complementar nº 110/06, por não se tratar de taxas de natureza tributária, e sim de preço público, onde a cobrança só pode ser exigida quando o serviço for efetivamente utilizado, passando o Decreto Executivo a regulamentar a cobrança das tarifas exigidas e não a alteração da Lei.

Atenciosamente,


RENATO SÜSS,
Prefeito.

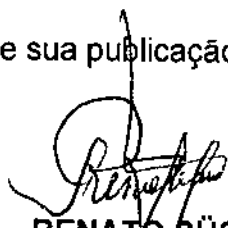
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Revoga o inciso IX do Art. 187 da Lei Complementar nº 110/06 – Código Tributário do Município.

Art. 1º Fica revogado o inciso IX do Art. 187 da Lei Complementar nº 110 de 28 de setembro de 2006, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2015.



RENATO SÜSS
Prefeito